



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATO Nº. 72/2023

**"CONTRATO EM QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E A
EMPRESA PASSARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, na Cidade de Mirante da Serra/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Exmo Senhor Evaldo Duarte Antonio, portador do RG nº 632.922SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF nº 694.514.272-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PASSARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.469.842/0001-37 com sede na Av: Gonçalves Dias, nº 3855, sala 02, Bela Floresta, Ouro Preto do Oeste/RO, neste ato representado por seu representante legal, o senhor Rodrigo Oliveira Rodrigues, portador do CPF/MF nº 004.286.222-16, doravante denominado **CONTRATADA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento- SEMAFP celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviço de pintura do prédio da prefeitura conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo pintura municipal de mirante da serra, folha de conferência e planilha orçamentária e demais anexos que acompanham este processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O serviço será executado no prédio da prefeitura Municipal de mirante da serra, conforme projeto.

2.2 O prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico financeiro para execução da obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1 A fiscalização da obra será exercida pela engenheira civil Nilma Tavares Soares CREA Nº 01017538263D GO, cadastro nº 2251.

3.2 O município contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

3.3 O serviço deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

3.4 A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pela Prefeitura Municipal contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Efetuar o serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente convênio;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do certame, bem como do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Fazer o recebimento do serviço em local, data e horário previsto;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no projeto básico e demais anexos do processo;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA-DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

A Liquidação da Despesa será conforme o disposto na Lei nº **4.320/64**. Art.62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art.63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias ou realização da prestação de serviço.

7.1.1. Para a execução do pagamento de que se trata o item anterior à licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, CNPJ nº **63.787.071/0001-01**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7.1.2. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO.

7.3. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de INSS e FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O Inadimplemento, pela Contratada, de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada, às seguintes penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado

para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

8.1.3. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

8.1.4. - Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8666/93.

8.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

8.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato. E por estarem justos combinados e contratados, declararam ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programação: 04.1220004.2006. Desenvolvimento das Atividades SEMAfp. Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Ficha: 51.

Mirante da Serra RO, em 19 de junho de 2023

Edelson de Oliveira Silva Sec.Mun. Int. de Adm. Finanças Planejamento PORTARIA Nº: 6419/2022 INTERVENIENTE	Evaldo Duarte Antonio Representante Município de Mirante da Serra/Ro CONTRATANTE	Rodrigo Oliveira Rodrigues Representante Contratada CNPJ: 42.469.842/0001-37 PASSARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
---	---	---

Testemunhas:

**1: Eli Santos Souza
CPF: 727.510.372-91**

**2: Maria Carolina Silverol de Lima
CPF: 039.346.412-10**

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **EDELSON DE OLIVEIRA SILVA, SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, em 19/06/2023 às 13:23, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **EVALDO DUARTE ANTONIO, PREFEITO**, em 19/06/2023 às 15:29, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES, REPRESENTANTE LEGAL**, em 19/06/2023 às 15:34, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELI SANTOS SOUZA, DIRETOR DE DEPARTAMENTO D.S.A 4**, em 20/06/2023 às 07:28, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CAROLINA SILVEROL DE LIMA, CHEFE DE SECAO**, em 20/06/2023 às 07:58, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site servicos.digproc.com.br/mirante, informando o ID 36502 e o código verificador **FD52442D**.

Referência: [Processo nº 1-233/2023](#).

Docto ID: 36502 v1